

nistros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 9.º do decreto n.º 21:941, de 5 de Dezembro de 1932, passa a ter a redacção seguinte:

Artigo 9.º Os protestos contra as deliberações de sociedades em que a Caixa Nacional de Crédito, de conta do Banco de Fomento Colonial, for interessada como accionista, obrigacionista, ou credora a qualquer outro título, não poderão ter seguimento em juízo depois de extinto o prazo a que se refere o § 3.º do artigo 124.º do Código do Processo Commercial sem a prévia concordância do Ministro das Finanças.

§ 1.º Igual concordância será necessária para o seguimento de quaisquer acções anulatórias das deliberações sociais, devendo para este efeito ser o processo remetido ao Ministro das Finanças findo que seja o prazo dos articulados.

§ 2.º Do despacho do Ministro das Finanças não haverá recurso.

§ 3.º A concordância estabelecida pelo corpo deste artigo e seus §§ 1.º e 2.º é de applicação aos processos pendentes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1932-1933.

Por despacho de 13 de Março de 1933:

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 55.º

Remunerações acidentais

Dos n.ºs 1) e 11) «Gratificação aos sargentos que prestam serviço nas brigadas (decreto n.º 12:532)» e «Outras gratificações a sargentos e praças, etc., etc.», para o n.º 2) «Gratificações de especialização em navegação submarina a sargentos e praças (decreto n.º 12:189)», respectivamente as importâncias de 10.000\$ e 30.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Março de 1933.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro, por seu despacho de 13 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 45.000\$, 45.000\$ e 9.000\$, respectivamente das rubricas a), b) e c) do capítulo 8.º, artigo 190.º, para reforço da epigrafe d) do mencionado artigo do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Março de 1933.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspecção Consular

Decreto n.º 22:329

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros que faz parte integrante do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir os Vice-Consulados em Christinestad, Nikolaistad e Raumo (Finlândia).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*.

Decreto n.º 22:330

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros que faz parte integrante do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Vice-Consulado em Sandfjord (Noruega).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*.

Decreto n.º 22:331

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros que faz parte integrante do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado em Addis Abeba (Abissínia).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*.